

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 20:01:47.950 - PLEN
EMP 434 => PLP 68/2024
EMP n.434

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 269 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação:

Art. 269. As sociedades cooperativas poderão optar por regime específico do IBS e da CBS no qual ficam sujeitas a não incidência do IBS e da CBS na operação em que:

- I -
- II – a cooperativa fornece bens, produtos e serviços o associado;
- III – a cooperativa presta serviços para seus associados;
- IV - a cooperativa repassa para os associados os valores decorrentes das operações previstas nos incisos anteriores.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023 garantiu a criação de um regime específico de tributação para as cooperativas durante o debate da Reforma Tributária.

Assegurar a aplicação do regime específico às hipóteses do ato cooperativo é essencial para viabilidade e subsistência do cooperativismo. Neste sentido é necessário:

- 1) afastar a limitação a aplicação da não incidência sobre os cooperados não contribuintes, comuns em diversos ramos, como crédito, transporte, agropecuário;
- 2) preservar a não incidência da prestação de serviços pela cooperativa aos seus cooperados de forma não onerosa e sem fins lucrativos, essência deste modelo;
- 3) avaliar que o repasse dos valores entre a cooperativa e o cooperado, uma vez já tributadas quando da saída da cooperativa, não implicam em nova tributação;



4) obediência ao texto constitucional acerca da não incidência sobre as operações da cooperativa com seus cooperados.

Sala das sessões, de de 2024.

Daniela Reinehr
Deputada Federal





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Daniela Reinehr)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências

Assinaram eletronicamente o documento CD248774087000, nesta ordem:

- 1 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 2 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 5 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 6 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 7 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 8 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 9 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 10 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 11 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 12 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 13 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 14 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 15 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 16 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) - LÍDER
- 17 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 18 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

